



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE SAÚDE – “DR. LUIZ GAETANI” - UBS CRISTO REDENTOR.

Pelo presente instrumento, de um lado a *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Prof. Dr. Sandro Scarpelini**, portador do RG nº 11.333.931 e inscrito no CPF nº 159.997.568-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a *Fundação Hospital Santa Lydia*, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Marcelo Cesar Carboneri**, portador do RG nº 40.348.871-0 e CPF 362.019.658-31 e **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012 e CPF 555.146.186-68, tendo em vista o que dispõem na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2.010, alterada pela Lei Complementar 2434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal 7508/2011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, na forma prevista no art. 37 § 8º da Constituição Federal, autuados no **Processo Administrativo nº 2019.010094-6**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto **alteração** da Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros), Cláusula Nona (Da Vigência e das Alterações Contratuais), Anexo 1, Anexo 2 e Plano de Trabalho do referido contrato de gestão para que conste:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros

1. Pelo presente termo de rerratificação, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, para o período de doze meses (janeiro a dezembro de 2021), o valor máximo de **R\$ 3.624.290,38** (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e oito centavos), sendo 100% proveniente de recurso vinculado federal. Os repasses serão realizados conforme instruído quadro abaixo e no Anexo 2.

2021		
Meses	Valor	Fonte de Recurso
Janeiro	R\$ 175.119,49	Federal
Fevereiro	R\$ 175.119,49	Federal
Março	R\$ 327.405,14	Federal
Abril	R\$ 327.405,14	Federal
Maiο	R\$ 327.405,14	Federal
Junho	R\$ 327.405,14	Federal
Julho	R\$ 327.405,14	Federal
Agosto	R\$ 327.405,14	Federal
Setembro	R\$ 327.405,14	Federal
Outubro	R\$ 327.405,14	Federal
Novembro	R\$ 327.405,14	Federal
Dezembro	R\$ 327.405,14	Federal
TOTAL	R\$ 3.624.290,38	Federal

Parágrafo Primeiro - O repasse referente ao custeio dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, conforme definido no Anexo 1, será constituído de uma parte fixa, correspondente a 80% do valor previsto para o custeio, e uma parte variável, 20% do valor previsto, cujo pagamento total ou parcial fica condicionado ao cumprimento das metas.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente a este Contrato de Gestão onerará a seguinte dotação orçamentária:

Manutenção Geral	Dotação: 02.09.30	-	
Recursos Humanos	10.301.10102.2.0002.3.3.50.39	- Vínculo:	Recurso Vinculado Federal
Custeio	05.301.05		

Parágrafo Terceiro - Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta, aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, eximindo a CONTRATANTE dos riscos assumidos nestas aplicações.

Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste Contrato de Gestão.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Parágrafo Terceiro - Caso haja saldo residual, devido à otimização dos recursos financeiros disponibilizados pela CONTRATANTE, esse poderá ser utilizado, sem prejuízo à assistência aos usuários, em melhorias de infraestrutura e aquisição de bens permanentes para a unidade de saúde, desde que submetido previamente Plano de Trabalho com aprovação da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - Da Vigência E Das Alterações Contratuais

1. Pelo presente termo de rerratificação, o Contrato de Gestão e seus anexos ficam prorrogados até o dia **31/12/2021**, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrada a qualidade da execução de seu objeto, o cumprimento adequado das metas estabelecidas, existência de disponibilidade orçamentária e havendo concordância das partes.

Parágrafo Primeiro - Ao término de cada período, deverá ser apresentado e aprovado novo plano de trabalho e plano orçamentário para o período dos 12 meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - A repactuação, parcial ou total deste Contrato de Gestão, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da CONTRATANTE e CONTRATADA, poderá ocorrer:

- a) Por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação e Fiscalização, com parecer favorável da CONTRATANTE.
- b) Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem a execução do Contrato de Gestão.
- c) Para adequação das metas e obrigações à Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Terceiro

- I. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da Comissão de Avaliação e Fiscalização e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- II. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.
- III. Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de recursos humanos contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste Contrato de Gestão, será pago pela CONTRATANTE num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.

Cláusula Quarta – Da Ratificação Das Cláusulas

1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anteriores.

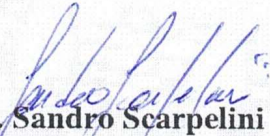



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

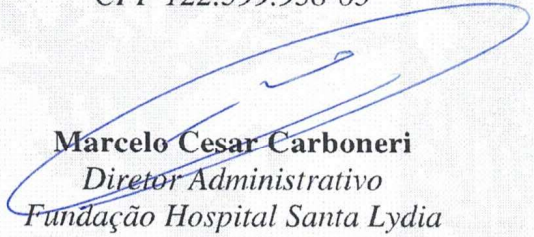
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

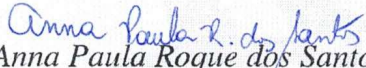
Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 2020.



Prof. Dr. Sandro Scarpelini
Secretário Municipal da Saúde


Diva de Amorim Novais
Médica Ginecologista
CPF 122.399.938-63


Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
Fundação Hospital Santa Lydia


Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia


1. Anna Paula Roque dos Santos
Departamento de Administração Geral


2. Simone Mondy Garbelini
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Contrato de Gestão nº 01/2019
Processo Administrativo nº 2019.010094-6

ANEXO 1

PLANO OPERACIONAL

1 - INTRODUÇÃO

O presente Plano Operacional visa contemplar as necessidades essenciais para acolhimento, atendimento e assistência efetiva aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no contexto da rede de atenção à saúde, no componente da atenção básica. As ações assistenciais de serão executadas por meio da pactuação em Contrato de Gestão com a Fundação Hospital Santa Lydia, a qual se responsabiliza pelo gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde “Dr. Luiz Gaetani” – Cristo Redentor, doravante denominada simplesmente UBS, garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos usuários, com consequente e organizada referência para os diversos níveis de atenção.

2 - OBJETO

O presente Plano Operacional tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na Atenção Básica, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria da Saúde do município de Ribeirão Preto.

3 - INFORMAÇÕES SOBRE A UBS

A UBS integra a Rede de Atenção Básica do município de Ribeirão Preto – SP, cuja função é prestar atendimento médico, odontológico, farmacêutico, de enfermagem, agendado e por demanda espontânea, devendo estes serem acolhidos e atendidos segundo protocolo de acolhimento de demanda espontânea estabelecido pela CONTRATANTE.

A referida unidade disponibilizará os atendimentos, conforme o quadro a seguir, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, pela Política Nacional de Atenção Básica e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto.

UBS CRISTO REDENTOR	2021	
	Janeiro e Fevereiro	Março a Dezembro
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta-feira das 07h00m às 13h00m	Segunda à sexta-feira das 07h00m às 19h00m

Os ambientes de atendimento que compõem a UBS estão distribuídos em um único pavimento, com serviços organizados distintamente, a saber:

3.1 – Estrutura Física, Equipamentos e Mobiliários Disponíveis:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

A UBS é constituída por 01 sala de recepção, 01 sala de arquivo, 02 salas de espera, 01 sala de vacina, 03 consultórios com banheiro anexo, sendo 02 banheiros para portadores de necessidades especiais (PNE), 05 consultórios, 01 sala de inalação, 01 sala de curativo, 01 sala de farmácia, sala de odontologia com 02 equipos e sala de raio-X odontológico anexa, 01 sala de acolhimento, 01 sala de medicação, 01 sala de coleta, 01 sala de primeiros atendimentos com banheiro anexo, 01 sala de atividades/reuniões, 01 sala de esterilização, 01 sala de expurgo, 03 salas na área administrativa, 01 copa, 01 almoxarifado, 03 banheiros adaptados para PNE, 01 banheiro infantil, 01 banheiro masculino para funcionários, 01 vestiário feminino, 02 Depósitos de Material de Limpeza (DML), bloco de serviço com central de gases, lava macas, abrigo de resíduo infectado, abrigo de resíduos recicláveis e abrigo de resíduos comum.

A descrição dos ambientes e os equipamentos e mobiliários a serem adquiridos e que serão objetos de permissão de uso por parte da CONTRATANTE encontram-se descritos e autuados, respectivamente, nos Processos Administrativos nº. 2019.012934.0 e nº 2019.012936.7.

4 - ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A SEREM EXECUTADAS NA UBS

A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento na Atenção Básica aos usuários do SUS, tal como definido no Contrato de Gestão, nas seguintes áreas:

4.1 - Atendimento Médico

A equipe de profissionais médicos na Atenção Básica deverá ser composta das especialidades clínica médica, ginecologia/obstetrícia e pediatria, com carga horária semanal mínima de 20 horas para cada especialidade, projetando, no mínimo, para cada especialidade, nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 12 consultas médicas por dia., e nos meses de março a dezembro de 2021 24 consultas/dia para ginecologia/obstetrícia, 24 consultas/dia para pediatria (carga horária semanal mínima de 40h) e 36 consultas/dia para clínica médica (carga horária semanal de 60h), as quais serão distribuídas entre os tipos de consulta de acordo com as necessidades da população da área de abrangência. A equipe deverá ter a carga horária distribuída de forma a garantir a presença de pelo menos um médico em todo o período de funcionamento da UBS.

A agenda deverá oferecer um número mínimo de consultas, conforme especificado no item 6.1. Na especialidade clínica médica, as consultas serão distribuídas entre consulta saúde (CS) e acolhimento (AI); na especialidade pediatria, entre caso novo puericultura (CN), retorno puericultura (RT), consulta saúde (CS) e acolhimento (AI); e na especialidade ginecologia e obstetrícia as consultas serão divididas entre caso novo (CN), retorno (RT), pré-natal, atendimento de puerpério e acolhimentos (AI). O acolhimento da demanda espontânea deverá ser adotado como prática de toda equipe de saúde, garantindo o melhor aproveitamento das agendas.

Os atendimentos médicos deverão estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes da CONTRATANTE e as agendas médicas deverão ser disponibilizadas no sistema Hygiaweb. Todos os atendimentos deverão ser registrados com evolução no sistema Hygiaweb ou outro a ser definido pela CONTRATANTE.

As prescrições de medicamentos devem estar de acordo com a Portaria SMS 58/2010 ou outra que vier a substituí-la, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Saúde.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

A equipe deve possuir qualificação técnica e treinamento para assistir pacientes nas diversas condições mórbidas da atenção básica bem como pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização, realização dos primeiros atendimentos, observação e regulação no sistema Hygiaweb e no TRUE. A equipe do serviço que regula o caso é responsável pelo paciente até a transferência do paciente para a unidade definida pelo serviço de regulação. Compete ao serviço que encaminha o caso, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando garantir a segurança e o não agravamento do quadro em virtude do deslocamento. O serviço que regula o caso deve aguardar a chegada do SAMU, mesmo que seja horário de fechamento da unidade, com presença de médico e enfermeiro.

Os encaminhamentos para outras especialidades e para exames especializados deverão ser realizados via sistema definido pelo Complexo Regulador e coordenação de saúde mental da CONTRATANTE.

Os exames de patologia clínica necessários à elucidação diagnóstica e solicitados pela equipe de Atenção Básica estarão sob a responsabilidade do laboratório da CONTRATADA. Demais exames complementares deverão ser solicitados via Complexo Regulador da CONTRATANTE.

4.2. – Atendimento de Enfermagem

O atendimento de enfermagem deverá ser realizado por equipe de profissionais composta por, no mínimo, 02 (dois) enfermeiros nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 e 04 (quatro) enfermeiros entre os meses de março a dezembro de 2021, com número de auxiliares e/ou técnicos de enfermagem suficiente para atender à demanda, em conformidade com o dimensionamento apresentado pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN, e não ficando nenhum horário descoberto durante o período de funcionamento da UBS.

Os enfermeiros deverão fornecer uma agenda para atendimento semanal com no mínimo 24 consultas para cada enfermeiro. Os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverão realizar as atividades relacionadas à vacina, coleta de material para análises clínicas, curativos, medicações, pré e pós consulta, dentre outras atividades relacionadas à função, sob supervisão dos enfermeiros.

Deverá ser realizado o acolhimento da demanda espontânea, com classificação dos sinais de alerta, consulta de enfermagem, orientação de pré e pós-consulta e demais procedimentos inerentes da área.

Os atendimentos de enfermagem deverão estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes da CONTRATANTE. Todos os atendimentos devem ser registrados com evolução no sistema Hygiaweb ou outro a ser definido pela CONTRATANTE.

Compete também à equipe de enfermagem, a realização de visitas domiciliares, a organização de grupos de educação em saúde e atividades de vigilância epidemiológica.

4.3- Vacinação

A sala de vacina deverá manter funcionamento no mesmo período de atividades da unidade de saúde para atendimento de vacinação à população, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e protocolos do Programa de Imunização Municipal, excetuando-se em períodos de campanhas de vacinação instituídas pelos órgãos de gestão do SUS nas quais a CONTRATADA deverá manter equipe mobilizada para a sua realização.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

4.4 - Assistência Farmacêutica

A CONTRATADA deverá garantir a dispensação dos medicamentos necessários aos atendimentos da unidade e para atender às prescrições de medicamentos, principalmente da população da área de abrangência da UBS. A equipe deverá ser composta por 02 farmacêuticos e 02 auxiliares de farmacêutico, com pelo menos 01 (um) farmacêutico e 01 auxiliar de farmacêutico durante todo o período de funcionamento da unidade.

A dispensação deverá ocorrer nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 e das 07h00min às 19h00min entre os meses de março a dezembro de 2021. Os medicamentos dispensados na farmácia serão fornecidos pela CONTRATANTE e constará da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, obedecendo todos os protocolos de dispensação instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde.

O farmacêutico deverá realizar atendimento farmacêutico especializado, conforme demanda espontânea da população residente na área de abrangência da UBS, e fazer o controle de estoque e a programação de medicamentos, mantendo toda a movimentação registrada no sistema Hygiaweb ou outro disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.5 – Atendimento Odontológico

A equipe para atendimento odontológico deve ser composta por 01 (um) cirurgião dentista e 01 (um) auxiliar de consultório dentário nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 e 02 (dois) cirurgiões dentistas e 02 (dois) auxiliares de consultório dentário entre os meses de março a dezembro de 2021, para atender usuários agendados e a demanda espontânea de urgência e emergência da UBS. Os encaminhamentos para especialidades odontológicas deverão ser realizados por meio do sistema Hygiaweb, seguindo os protocolos da SMS, por meio do complexo regulador. O funcionamento do serviço é nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, com agenda disponível de 12 (doze) consultas por profissional para cada 06 horas de atividade.

A agenda deverá oferecer um número mínimo de consultas, conforme especificado no item 6.1, sendo distribuídas em vagas de caso novo (CN), retorno odontologia (OD) e acolhimento (AI), conforme as necessidades da população da área de abrangência da UBS. O acolhimento da demanda espontânea deverá ser adotado como prática de toda equipe de saúde, garantindo o melhor aproveitamento das agendas de atendimento odontológico.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO DA UBS

A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os serviços administrativos e de apoio que possibilitem o funcionamento pleno da UBS, tal como definido no Contrato de Gestão, nas seguintes áreas:

5.1 - Serviço de Portaria

O Serviço de Portaria contará com pelo menos um profissional habilitado e capacitado para atender às necessidades do setor, durante todo o período de funcionamento da UBS.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

5.2 – Serviço de Segurança

A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos um profissional habilitado e capacitado de segurança não armada, 24 horas por dia, para preservação do patrimônio a ela cedido e a proteção dos trabalhadores e dos usuários.

5.3 - Serviço de Recepção

O serviço de recepção deverá contar com pelo menos um profissional habilitado e capacitado para atender às necessidades do setor, durante todo o período de funcionamento da UBS.

5.4 - Serviço de Limpeza e Higienização

O serviço de limpeza deverá contar com pelo menos um profissional habilitado e capacitado para atender às necessidades do setor de limpeza e higienização. Este serviço deverá garantir a obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene em toda a estrutura predial da UBS, inclusive mobiliário, vidros, paredes, teto e portas com disponibilização de mão-de-obra especializada, treinada, devidamente uniformizada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos suficientes para atender a demanda do serviço.

A realização do serviço de limpeza e higienização deverá ser em conformidade com as normas vigentes. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá obedecer a Norma Regulamentadora nº 32 - NR-32, especialmente em relação ao Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPA com materiais perfuro cortantes como previsto no Anexo III, redação dada pela Portaria nº 1748/11, bem como realizar capacitação/treinamento mensal para todos os funcionários, cuja programação inclua, minimamente, informações relativas à princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência, antes do início da prestação dos serviços e, continuamente, durante a execução contratual, sendo que a comprovação da capacitação deve ser mantida no local de trabalho, tudo em observância aos itens 32.8.1 e 32.8.1.1 da NR32 do Ministério do Trabalho.

As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas neste serviço, observarão o disposto na Portaria n.º 2616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde; Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies, Ministério da Saúde de 2012 e Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde – 1985; ou outros que vierem a substituí-los.

As técnicas e procedimentos com os resíduos de serviços de saúde deverão seguir a Resolução ANVISA RDC 222 / 2018 e GRSS da SMS.

A Limpeza da UBS deve seguir as normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção, principalmente, com respeito ao treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

5.5 - Esterilização

O serviço de esterilização garantirá as atividades inerentes ao reprocessamento global dos dispositivos reutilizáveis, em acordo com as legislações vigentes. A CONTRATADA fornecerá materiais médicos, odontológicos e de enfermagem esterilizados e em número suficiente para atender às demandas do serviço, respeitando a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

5.6 – Rouparia e Lavanderia

A CONTRATADA garantirá as rouparias do enxoval da UBS e os serviços de lavanderia deverá garantir a lavagem adequada (enxoval contaminado e não contaminado), de toda a rouparia oriunda do serviço UBS.

5.7 - Serviço de gases medicinais

A CONTRATADA garantirá a alimentação de rede de oxigênio, ar comprimido medicinal e vácuo clínico.

5.8 - Almojarifado

A CONTRATADA deverá realizar a aquisição, abastecimento e controle de todos os materiais e insumos médicos, odontológicos e de enfermagem, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de escritório, de limpeza e suprimentos de informática (computadores, impressoras, toner, etc) necessários para o pleno funcionamento da UBS.

Os medicamentos e vacinas, conforme padronizados, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.9 - Manutenção de Equipamentos em Geral e Mobiliário

A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos em geral e mobiliários da UBS, o que inclui as calibrações periódicas dos equipamentos médico-hospitalares. A CONTRATADA poderá implementar ou repor os mobiliários hospitalares e equipamentos em planejamento prévio com a CONTRATANTE.

5.10 - Manutenção Predial

A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva e preventiva de toda a estrutura predial, como pintura, portas, vidros, troca de lâmpadas, encanamentos, elétrica, entre outros, inclusive da área externa e do estacionamento, realizando a roçada e mantendo a jardinagem.

5.11. Serviço de transporte

A CONTRATADA garantirá o transporte dos profissionais para a realização de visitas domiciliares de no mínimo uma vez por semana para a população da área de abrangência da UBS por este tipo de atendimento e em conformidade com as diretrizes de Atenção Básica e do Serviço de Atenção Domiciliar.

5.12. Uniformes dos trabalhadores e equipamentos de proteção individual.

A CONTRATADA realizará a aquisição de uniformes em número suficiente para os trabalhadores da unidade, utilizando a identificação visual conforme determinada pelo Ministério da Saúde ou pela CONTRATANTE. Também providenciará os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e em número suficiente para todas as atividades da equipe.

5.13 - Apoio administrativo

A CONTRATADA garantirá responsáveis técnicos para as áreas médica, enfermagem, farmácia e odontologia, um coordenador administrativo local para execução de serviços de coordenação geral e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, além de equipe responsável para faturamento, compras, recursos humanos e atividades de educação permanente.

6 – INDICADORES E METAS

O desempenho da CONTRATADA na UBS Cristo Redentor será avaliado trimestralmente pela CONTRATANTE quanto ao atendimento das metas quantitativas (metas de produção) e qualitativas, às quais serão atribuídas pontuações específicas, conforme apresentado nos itens 6.1 e 6.2. Com base na pontuação aferida no trimestre, serão calculados os valores a serem repassados como pagamento da parte variável deste Contrato de Gestão.

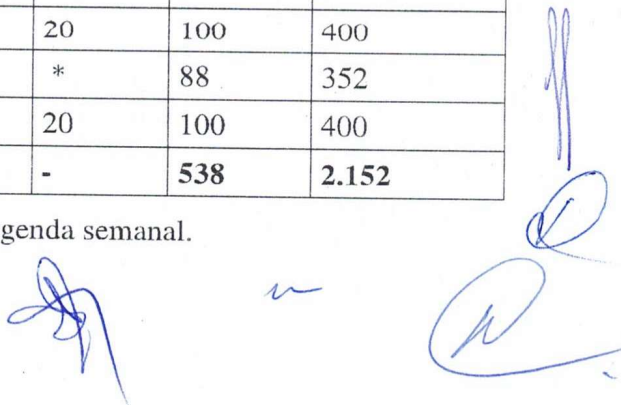
6.1 – Indicadores quantitativos e metas

Meses de janeiro e fevereiro/2021							
Profissional	Carga horária semanal	Atendimentos					
		Meta de Oferta			Meta de Produção		
		Diária	Semanal	Mensal	Diária	Semanal	Mensal
Clínico Geral	20 horas	12	60	240	10	50	200
Ginecologis-ta / Obstetra	20 horas	12	60	240	10	50	200
Pediatra	20 horas	12	60	240	10	50	200
Enfermeiros	60 horas	*	48	192	*	44	176
Odontólogo	30 horas	12	60	240	10	50	200
Total	-	-	288	1.152	-	244	976

*Atendimentos distribuídos de acordo com a organização da agenda semanal.

Meses de Março a Dezembro/2021							
Profissional	Carga horária semanal	Atendimentos					
		Meta de Oferta			Meta de Produção		
		Diária	Semanal	Mensal	Diária	Semanal	Mensal
Clínico Geral	60 horas	36	180	720	30	150	600
Ginecologista / Obstetra	40 horas	24	120	480	20	100	400
Pediatra	40 horas	24	120	480	20	100	400
Enfermeiros	120 horas	*	96	384	*	88	352
Odontólogo	60 horas	24	120	480	20	100	400
Total	-	-	636	2.544	-	538	2.152

*Atendimentos distribuídos de acordo com a organização da agenda semanal.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Profissional	% média da meta de oferta mensal	Pontuação	% média da meta de atendimento mensal	Pontuação
Clínico Geral	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Ginecologista Obstetra	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Pediatra	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Enfermeiro	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Odontólogo	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Pontuação máxima		25		25

Toda a produção deverá ser lançada no sistema Hygiaweb ou outro definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá ser punida, caso não haja paciente suficiente para atingimento da meta de produção.

6.2. - Indicadores qualitativos e metas

O desempenho da CONTRATADA na UBS também será avaliado trimestralmente quanto ao atendimento das metas a seguir:

Item	Indicador	Meta	Fórmula de cálculo	Fonte	Índice realizado	Pontuação
1	Atividades de educação permanente	1 atividade de /mês	Número de atividades de educação permanente realizadas	Lista de presença dos cursos e capacitações	1	5
					0	0
2	Atividades educativas junto à comunidade	3 atividades /mês	Número de grupos de educação em saúde oferecidos a população.	Sistema Hygiaweb	3	5
					2	2
					1	1
					0	0
3	Comitê gestor da unidade	1 reunião /mês	Número de reuniões realizadas do comitê gestor da unidade	Atas das reuniões do comitê gestor	1	5
					0	0



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

4	Conselho Local de Saúde	1 reunião /mês	Número de reuniões realizadas do conselho local de saúde	Atas das reuniões do Conselho Local de Saúde	1	5
					0	0
5	Absentéismo em consulta médica na UBS	30%	Número de faltas às consultas médicas agendadas na UBS sobre o total de agendamentos no período.	Sistema Hygiaweb	≤ 30	5
					>30 a 35%	3
					>35%	0
6	Absentéismo em consulta odontológica na UBS	30%	Número de faltas às consultas odontológicas agendadas na UBS sobre o total de agendamentos no período	Sistema Hygiaweb	≤30	5
					>30 a 35%	3
					>35%	0
7	Cobertura de crianças menores de 01 ano (SUS) agendadas na clínica do bebê	100%	Proporção de crianças menores de 01 ano (SUS) agendadas na clínica do bebê x 100 / número total de crianças menores de 01 ano cadastradas na UBS	Sistema Hygiaweb / Programa SISCRIANÇA	100%	10
					90% a <100%	8
					80% a <90%	5
					<80%	0
8	Gestantes que realizaram tratamento odontológico no Programa Meu Bem Quer	70%	Proporção de gestantes que realizaram tratamento odontológico no Programa Meu Bem Quer x 100 / número total de gestantes cadastradas no pré-natal na UBS	Sistemas Hygiaweb e-SUS	≥70%	10
					50% a <70%	8
					30% a <50%	5
					<30%%	0
9	Pré-natal do parceiro na UBS	75%	Número de parceiros que aderiram ao programa pré-natal do parceiro sobre o número total de gestantes em acompanhamento.	Sistemas Hygiaweb e-SUS	≥75%	10
					65% a <75%	5
					<65%	0
10	Diabéticos cadastrados na UBS atendidos com exames dos pés realizado.	17 exames /mês	Número de diabéticos cadastrados da UBS que realizaram o exame dos pés no mês.	Sistemas Hygiaweb e-SUS	≥16	10
					13 a 15	5
					8 a 12	3
					<8	0
11	Cobertura da 1ª consulta do recém-	100%	[Número de Recém-nascidos SUS residentes	Sistema Hygiaweb/	>95%	10



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

	nascido residentes na área de abrangência da UBS até o 5º dia de vida (médico ou enfermeiro)		na área de abrangência da UBS com a 1ª consulta (médico ou enfermeiro) até o 5º dia de vida x 100] / total de recém-nascidos residentes na área de abrangência da UBS cadastrados.	Programa SISCRIANÇA	80 a 95%	5
					<80%	0
12	Encaminhamentos para as especialidades indeferidos pelo Complexo Regulador	5%	Número de encaminhamentos indeferidos pelo complexo regulador por inadequação aos protocolos de encaminhamento sobre o total de número de encaminhamentos realizados pela UBS.	Sistema Hygiaweb/ Complexo regulador	≤5%	10
					>5% a 8%	5
					>8%	0
13	Casos novos de sífilis congênita	0	Número absoluto de casos de sífilis congênita de residentes na área de abrangência da UBS.	Divisão de Vigilância Epidemiológica	0	10
					≥1	0
14	Exames de mamografia em mulheres cadastradas na UBS de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária na área de abrangência na UBS.	40%	Razão dos exames de mamografia em mulheres cadastradas na UBS de 50 anos a 69 anos e população da mesma faixa etária na área de abrangência da UBS.	Hygiaweb / Siscan	≥40%	10
					30% a <40%	8
					20% a <30%	5
					< 20%%	0
15	Exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos.	40%	Razão dos exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população cadastrada na área de abrangência da UBS.	Hygiaweb / Siscan	≥40%	10
					30% a <40%	8
					20% a <30%	5
					<20%	0
16	Cobertura de puerpéras atendidas até o 7º dia pós-parto (puerpério imediato)	80%	Proporção de puerpéras que passaram por consulta de puerpério imediato, ou seja, até o 7º dia, com o enfermeiro	Sistema Hygiaweb/ Programa SISCRIANÇA	≥80%	10
					50% a <80%	8
					20% a <50%	5
					<20%%	0



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

17	Cobertura de puerpéras atendidas até o 42º dia pós-parto	80%	Proporção de puerpéras que passaram por consulta de puerpéreo o 42º dia pós-parto, com o médico	Sistema Hygiaweb/ Programa SISCRIANÇA	≥80%	10
					50% a	8
					<80% a	5
					<20%	0
Pontuação máxima						140

6.3. - Indicadores de acompanhamento

O indicador listado abaixo será acompanhado, mas não será utilizado para valoração das metas de desempenho.

Item	Indicador	Fórmula de cálculo	Fonte
1	Proporção de usuários cadastrados no sistema Hygiaweb pela UBS	$\frac{\text{Número de usuários cadastrados}}{100} \times \text{População residente estimada na área de abrangência da UBS}$	Sistemas Hygiaweb e e-SUS
2*	Proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de 2 anos de idade residentes na área de abrangência da UBS - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	$\frac{\text{Total de vacinas selecionadas que alcançaram a cobertura vacinal preconizada na UBS}}{4 \text{ vacinas selecionadas - Pentavalente, Pneumocócica 10-valente, poliomielite e Tríplice viral}} \times 100$	Sistemas Hygiaweb e e-SUS
3**	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa família (PDF)	$\frac{(\text{Número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde residentes na área de abrangência da UBS acompanhadas pela atenção básica na última vigência do ano} / \text{Número total de famílias residentes na área de abrangência da UBS beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde na última vigência do ano}) \times 100}{100}$	Programa Saúde da Criança

*Indicador avaliado anualmente no mês de fevereiro.

** Indicador avaliado semestralmente nos meses de julho e janeiro.

6.4. - Valoração e acompanhamento das metas

O acompanhamento das metas será feito mensalmente pela CONTRATANTE. Trimestralmente, os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, em reunião documentada em ata, farão a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

consolidação dos resultados no período e a avaliação do cumprimento ou não das metas, e possíveis medidas corretivas. A partir dos resultados obtidos, serão aplicados os critérios da tabela de valoração das metas (abaixo) sobre a fração variável do contrato.

Faixas de Pontuação	Percentual do Valor que será repassado da parte variável
161 a 190 pontos	100%
126 a 160 pontos	70%
95 a 125 pontos	50%
94 pontos ou menos	Zero

A persistência do não cumprimento das metas estabelecidas por 09 (nove) meses consecutivos ensejará na abertura de processo administrativo com aplicação das sanções previstas em contrato.

7 - DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal com quantitativo compatível com o perfil da UBS e com os serviços a serem prestados, obedecendo a normas ministeriais, à legislação vigente e às Resoluções dos Conselhos Profissionais. Em situações de surtos ou epidemias, caberá à CONTRATADA redimensionar seu quadro de recursos humanos, conforme proposta orçamentária, para atendimento da demanda, com os ajustes financeiros, se necessários, contemplados em termo aditivo.

8 - ORGANIZAÇÃO DAS DIFERENTES ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA UBS

O fluxo deve ser realizado a partir do primeiro atendimento do usuário, com a identificação das suas necessidades de saúde e avaliação do nível de complexidade, por meio do estado clínico do paciente.

8.1 – Acolhimento da Demanda Espontânea

Os trabalhadores encarregados de escutar as demandas que surgem espontaneamente (sem agendamento prévio) devem ter capacidade de analisá-las (identificando sinais de alerta e analisando vulnerabilidade), conhecer a oferta de cuidado existente na UBS e na rede municipal de saúde, tendo possibilidade de dialogar com outros colegas, visando promover o máximo de resolutividade das necessidades do paciente, com os recursos disponíveis no momento.

8.2 - Protocolos

Será obrigatório à implantação e implementação de protocolos para todos os serviços, bem como rotinas de trabalho da UBS, seguindo os protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

8.3 – Vigilância Epidemiológica

A CONTRATADA deverá realizar a notificação de casos suspeitos de doenças e agravos de notificação compulsórias normatizadas pelo Ministério da Saúde, como também das doenças e agravos de interesse estadual e municipal. Deverá também realizar as ações de vigilância sentinela para doenças e agravos normatizadas pelo Ministério da Saúde, CVE-SP e pela vigilância epidemiológica municipal.

8.4 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos

A FUNDAÇÃO Hospital Santa Lydia desenvolverá um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde.

9 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA implementará um plano de qualidade dos serviços prestados atuando sobre os seguintes aspectos:

9.1- Comissões Atuantes

A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente, comissão de ética médica e de enfermagem e deverá ter, pelo menos, um representante participando das seguintes comissões da CONTRATANTE: Avaliação de Prontuários, Controle de Infecção e Segurança do Paciente.

9.2 - Educação Permanente

A CONTRATADA apresentará Plano de Educação Permanente em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde (cursos, treinamentos, etc.) visando capacitar continuamente à equipe da UBS, atendendo as convocações ou convites da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII - para cursos e palestras.

10 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO SERVIÇO

Compete à CONTRATADA, conhecer e utilizar os Sistemas de Informação (Sistemas Hygiaweb, CROSS, e-SUS e outros sistemas utilizados pela CONTRATANTE), que compreendem o mecanismo de coleta, processamento, análise e transmissão da informação necessária para se planejar, organizar, operar e avaliar os serviços de saúde, garantindo a fidedignidade das bases de dados e a plena utilização das mesmas.

Os sistemas de Informação de Saúde preconizados pelo Ministério da Saúde são fundamentais para o acompanhamento dos indicadores de saúde, além daqueles adotados pelo Município para a coleta e processamento de dados em áreas não atendidas a contento pelas soluções oficiais. A base de dados de cadastro, composta pelos sistemas disponibilizados pelo DATASUS, a saber, o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que caracteriza a especialização e base de produção de cada unidade, o CNS – Cadastro



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Nacional de Saúde, que identifica univocamente os usuários e profissionais do SUS, além das diversas tabelas que compõem a base constitui-se importante ferramenta gerencial e o SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial oferece informações para o gerenciamento através do registro das Atividades produzidas nas unidades de saúde.

É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e a transmissão de dados para os diferentes níveis hierárquicos do Sistema Municipal de Saúde nos prazos e através dos fluxos locais acordados para a alimentação dos sistemas, assim como análise das informações produzidas e da qualidade dos registros nas fichas de atendimento, fichas de investigações epidemiológicas, declaração de óbito e nascidos vivos.

É responsabilidade da CONTRATADA a emissão de relatório de avaliação dos atendimentos e procedimentos realizados no Serviço, avaliação da qualidade de preenchimento das Fichas de atendimento, avaliação da demanda dos atendimentos por UBS, bem como o fluxo de pessoas atendidas e número de atendimentos por pessoa, de forma a utilizar os dados como ferramenta gerencial e de gestão local, permitindo a discussão dos dados a partir dos fluxos de articulação.

11 - CADASTROS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A CONTRATADA manterá cadastro atualizado dos profissionais à CONTRATANTE, a qualquer tempo e duração do Contrato.

- a) O cadastro deverá conter no mínimo os dados constantes do CNS do DATASUS, além de:
- b) Dados pessoais;
- c) Endereço domiciliar;
- d) Fotografia digitalizada;
- e) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, quando couber;
- f) Residência médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista na área para as funções de médico ginecologista ou pediatra.
- g) Assinatura de ciência do responsável pela CONTRATADA;
- h) Exames Médicos Periódicos.

12 - BOA PRÁTICA CLÍNICA

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica são:

- a) Orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Qualificação dos profissionais;
- c) Utilização de registros de atendimento clínico;
- d) Consenso entre os profissionais dos serviços sobre diagnóstico, tratamento e condições de referência;
- e) Perfil de prescrição de medicamentos;
- f) Autoavaliação assistencial pelos profissionais;
- g) Avaliação externa da prática assistencial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

13 - ATENÇÃO AO USUÁRIO

A atenção ao usuário será fundamentada no respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário e observando rigorosamente os termos do Estatuto das Pessoas com Deficiência, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

A CONTRATADA realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário, informatizado, de maneira a permitir a produção de relatórios necessária para o seguimento dos índices de qualidade deste Contrato, contando com, no mínimo, as seguintes atribuições:

1. Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
2. Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
3. Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
4. Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
5. Favorecer a boa comunicação entre profissionais de saúde e demais profissionais e os usuários;
6. Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisa de satisfação;
7. Fornecer relatório do atendimento prestado, quando solicitado;
8. Manter integração com a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.
9. Pesquisa de satisfação do usuário (deveria ser um dos parâmetros de qualidade também).., hoje não tem como ser eletrônico.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Campo de Estágio

Em acordo com a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, sendo assim, a CONTRATADA poderá:

- Firmar ajustes com instituições de Ensino Universitário para prover campo de estágio a alunos de graduação e de pós-graduação com a aprovação da CONTRATANTE, de acordo com as normativas da SMS;
- Firmar ajustes com Instituições de Ensino Médio para prover campo de estágio a alunos do ensino médio com a aprovação da CONTRATANTE, de acordo com as normativas da SMS.

14.2 – Das alterações contratuais

Este Plano Operacional poderá a qualquer tempo ser alterado, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para o aprimoramento dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária do município.




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

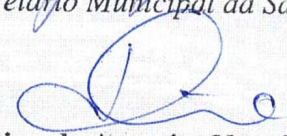
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

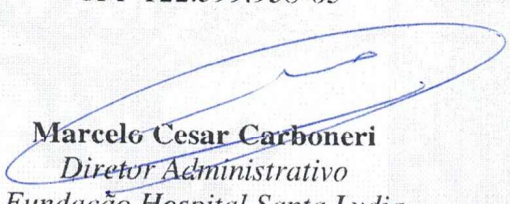
15- DAS ASSINATURAS

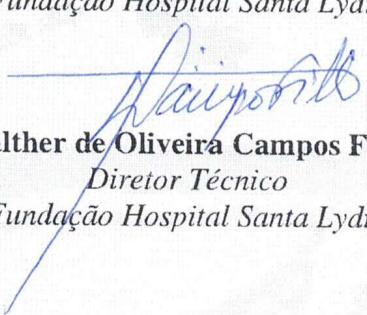
Assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que abaixo assinam para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 2020.


Prof. Dr. Sandro Scarpelini
Secretário Municipal da Saúde


Diva de Amorim Novais
Médica Ginecologista
CPF 122.399.938-63


Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
Fundação Hospital Santa Lydia


Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Contrato de Gestão nº 01/2019

Processo Administrativo nº 2019.010094-6

ANEXO 2

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

O montante de orçamento econômico financeiro da UBS Cristo Redentor para o período de janeiro a dezembro de 2021 fica estimado em até **R\$ 3.624.290,38** (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e oito centavos), e será distribuído conforme quadro abaixo:

Item		Valor Mensal janeiro e fevereiro de 2021	Valor Mensal março a dezembro de 2021	Valor Anual
1. Prestação de serviços de atenção básica em saúde	Parte fixa (80%)	R\$ 140.095,59	R\$ 261.924,11	R\$ 2.899.432,28
	Parte variável (20%)	Até R\$ 35.023,90	Até R\$ 65.481,03	Até R\$ 724.858,10
Total		Até R\$ 175.119,49	Até R\$ 327.405,14	Até R\$ 3.624.290,38

1 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA para os meses de janeiro e fevereiro de 2021 o valor mensal máximo de **R\$ 175.119,49** (cento e setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos) e para os meses de março a dezembro/2021 o valor máximo de R\$ 327.405,14 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos) em parcelas quinzenais, sendo a primeira correspondente ao recurso municipal até o dia 15 do mês corrente e a segunda correspondente ao recurso federal até o seu último dia útil. O repasse será realizado do seguinte modo:

O valor total a ser pago mensalmente será constituído de parte fixa e parte variável, respectivamente aos percentuais de 80% e 20%.

I. O repasse da parte variável (20% do valor total) fica condicionado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 1, de acordo com os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Faixas de Pontuação	Percentual do Valor da parcela variável	Valor a ser repassado em janeiro e fevereiro de 2021	Valor a ser repassado de março a dezembro de 2021
161 a 190 pontos	100%	R\$ 35.023,90	R\$ 65.481,03
126 a 160 pontos	70%	R\$ 24.516,73	R\$ 45.836,72
95 a 125 pontos	50%	R\$ 17.511,95	R\$ 32.740,52
94 pontos ou menos	Zero	0,00	0,00

- II. O valor correspondente à parte variável será repassado sempre na segunda parcela quinzenal.
- III. O cumprimento das metas pactuadas no plano operacional (Anexo 1) será avaliado trimestralmente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, tendo seus efeitos para pagamento da parcela variável no trimestre seguinte.
- IV. A avaliação e a valoração dos Indicadores serão realizadas nos meses de agosto, novembro e maio, podendo gerar desconto financeiro de até 20% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores pela CONTRATADA.
- V. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades.

2 - A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- Possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro municipal. Deverá também possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos financeiros federais vinculados.
- Apresentar, mensalmente, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, se houver, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário, quando solicitado.
- Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da CONTRATANTE, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação e Fiscalização deste Contrato de Gestão.
- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta em conta exclusiva e, especialmente, aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em Banco oficial a ser indicado pela CONTRATANTE e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

3 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão será constituída por representantes da CONTRATANTE e do Conselho Municipal de Saúde.

Essa comissão deverá se reunir trimestralmente nos meses janeiro, abril, julho e outubro, tendo como atribuições acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Anexo 1 e

~

①



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, podendo gerar um ajuste financeiro menor nos meses subsequentes, conforme o percentual de alcance das metas contratadas.

As informações relativas à produção assistencial, aos indicadores de qualidade e à movimentação de recursos financeiros deverão ser disponibilizadas mensalmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização até o dia quinze do mês subsequente.

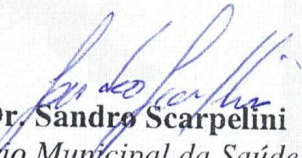
A cada período de três meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor de pagamento da parte variável do presente Contrato de Gestão.

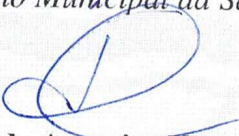
A qualquer momento, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar pareceres a Secretaria de Negócio Jurídico e aos setores contábil e financeiro da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, para auxílio da avaliação a ser feita.


4 - DAS ASSINATURAS

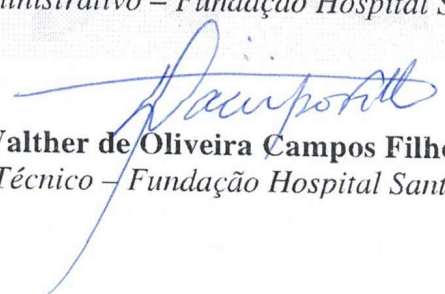
Assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus efeitos jurídicos e regulares.

Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 2020.


Prof. Dr. Sandro Scarpelini
Secretário Municipal da Saúde


Diva de Amorim Novais
CPF 122.399.938-63
Médica Ginecologista


Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo – Fundação Hospital Santa Lydia


Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor Técnico – Fundação Hospital Santa Lydia



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Entidade Contratada: Fundação Hospital Santa Lydia.
Contrato de Gestão nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 2019.010094-6.
Objeto: implementar e gerir, no âmbito do SUS, os Serviços de Assistência à Saúde na UBS "Dr. Luiz Gaetani" – UBS Cristo Redentor.
Valor de Repasse: R\$ 3.624.290,38 Exercício: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.
Cargo: Prefeito
CPF: 048.048.818-59

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri.
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 362.019.658-31



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Sandro Scarpelini
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 159.997.568-80.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri.
Cargo: Diretor Administrativo.
CPF: 362.019.658-31.

Assinatura: _____

Nome: Walther de Oliveira Campos Filho.
Cargo: Diretor Técnico.
CPF: 555.146.186-68.

Assinatura: _____

EXTRATO**SÉTIMO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
EM CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2018
PROCESSO ADMINIST. Nº 2018.001620-9**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Fundação Hospital Santa Lydia.
 Objeto: Implementar e gerir, no âmbito do SUS, os Serviços de Assistência à Saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luís Atilio Losi Viana".
 Alterações Contratuais: Ampliação da estrutura assistencial da UPA Dr Luis Atilio Losi Viana, com implantação de mais 25 leitos para suporte ao combate à pandemia de covid-19, pelo período de 60 dias (de 15 de julho de 2020 a 15 de setembro de 2020).
 Da Vigência: Prorroga por mais 12 meses a partir do seu vencimento em 31/12/2020 até 31/12/2021.
 Dos Recursos Financeiros: Pela prestação dos serviços objetos deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE, repassará à CONTRATADA a transferência anual máxima R\$ 21.906.548,16.
 Dotação Orçamentária: 02.09.70 - 10.302.10105.20001.3.3.50.39 - Vínculo: 05.302.46 - Recurso Vinculado, 02.09.70 - 10.302.10105.20001.3.3.50.39 - Vínculo: 01.300.71 - Recurso Próprio.
 Da Prestação de Contas: Altera cláusula com inclusão do parágrafo terceiro.
 Altera Plano de Trabalho.
 Altera Anexo 1 e Anexo 2.

EXTRATO**TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
EM CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINIST. Nº 2019.010094-6**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Fundação Hospital Santa Lydia.
 Objeto: implementar e gerir, no âmbito do SUS, os Serviços de Assistência à Saúde na UBS "Dr. Luiz Gaetani" - UBS Cristo Redentor.
 Da Vigência e das Alterações Contratuais: Prorroga mais 12 meses - vigência até 31/12/2021.
 Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: O valor anual máximo estimado passa a ser de R\$ 3.624.290,38 sendo 100% proveniente de recurso vinculado federal.
 Dotação: 02.09.30 - 10.301.10102.2.0002.3.3.50.39 - Vínculo: 05.301.05.
 Altera o Plano de Trabalho e os Anexos 1 e 2.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
DE RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 0503/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.
 Objeto: Serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível.
 Prazo Original: 12 (doze) meses.
 Prazo Prorrogado: 12 (doze) meses.
 Preço Original: R\$ 3.221.611,16.
 Suporte Financeiro: As despesas correrão por conta das novas dotações orçamentárias nº 02.11.40.15.451.10114.2.0066.3.3.90.39.01.110.0000 - Reduzida 715.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
DE RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 0206/2020
CONVITE Nº 0008/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Incebase Engenharia e Administração EIRELI-ME.

Objeto: Reforma e modernização de infraestrutura esportiva nos campos de futebol no bairro Jardim Maria da Graça e no bairro Jardim Joao Rossi.

Prazo Original: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo Prorrogado: 30 (trinta) dias.

Preço Original: R\$ 114.619,53.

Fiscalização: Inclusão do Sr. Ederson Tavares de Souza Aziani, e Denise de Mattos Venegas, em substituição ao Sr. Marco Aurélio Baptista.

Suporte Financeiro: As despesas correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias nº 02.12.30.27.812.10110.1.0047.4.4.90.51.01.100.0137 - Reduzida 725, nº 02.12.30.27.812.10110.1.0047.4.4.90.51.05.100.0137 - Reduzida 726.

EXTRATO**CONVÊNIO Nº 21/2020
PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.031735-7**

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Conveniada: Universidade de São Paulo, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
 Objeto: Desenvolvimento da Atenção Básica à Saúde no município, segundo modelo preconizado pelo Ministério da Saúde e diretrizes municipais
 Recursos Financeiros: R\$ 11.125.019,28 através das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.30 - 10.301.10102.2.0002.3.3.50.39 - Vínculo: 05.301.05 (Recurso vinculado Federal).
 Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 208-03/2020.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: F.G.L. Rodrigues EIRELI-EPP.
 Processo de Compras nº 0435/2020.
 Pregão Eletrônico nº 0223/2020.
 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais escolares, para a Secretaria Municipal da Educação.

Item	Preço Unitário
13	R\$ 11,36

Prazo: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 208-08/2020.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Suzupaper Comércio de Papelaria Ltda-EPP.
 Processo de Compras nº 0435/2020.
 Pregão Eletrônico nº 0223/2020.
 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais escolares, para a Secretaria Municipal da Educação.

Item	Preço Unitário
22	R\$ 1,20

Prazo: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 217-01/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Cirúrgica Ribeirão Preto Ltda-EPP.
 Processo de Compras nº 0507/2020.
 Pregão Eletrônico nº 0269/2020.
 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais médicos e de enfermagem, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
1	R\$ 0,27	4	R\$ 5,83

Prazo: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 217-02/2020.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Force Medical Distribuidora-EPP.